

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 46/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los quando no uso desta cumpre encaminhar para a vossa apreciação mais um projeto de lei.

 O projeto de lei 46/2022 visa autorizar o município a pagar uma gratificação a servidor municipal responsável pela operação do Sistema de Defesa Agropecuária e emissão de GTA’s - Guias de Trânsito Animal.

 Sendo estes serviços delegados ao município pelo estado ou pelos departamentos estaduais responsáveis por estas áreas, que por serem regionais estão localizados em Pelotas, e que com disponibilidade de serem realizados na prefeitura facilitam o acesso dos nossos produtores aos serviços e aos documentos pertinentes.

 Neste sentido, considerando os serviços realizados e a responsabilidade do município por eles, o poder executivo pretende oficializar a designação de um servidor para a respectiva área, que então seja o seu responsável em nível local.

 Dito isso, o poder executivo, certo do interesse público no desenvolvimento destas atividades em nível local, pois em muito facilitam o acesso dos produtores rurais a estes serviços, assim como ter um responsável pela prestação dos mesmos, aguarda a aprovação de mais este projeto de lei.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Atribui gratificação a servidor responsável pelo serviço administrativo de execução de convênio celebrado entre o município de Arroio do Padre e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

**Art. 1°** A presente Lei atribui gratificação a servidor municipal responsável pelo serviço administrativo no município, de execução de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

**Art. 2°** O serviço corresponde a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, a Defesa Sanitária, á Zootécnica, Inspeção e a Fiscalização de Produtos Animal.

**Parágrafo Único:** O serviço sob a responsabilidade ao servidor municipal contempla ainda a emissão de GTAS- Guias de Trânsito Animal, controle e entrega de vacinas, censo de animais por propriedade rural localizado no município, controle e acompanhamento dos procedimentos referentes a programa troca-troca de sementes entre outras atividades pertinentes.

**Art. 3º** É atribuída, ao servidor responsável pelas atividades administrativas de convênio celebrado pelo município e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, uma gratificação mensal de R$ 231,13 (duzentos e trinta e um reais e treze centavos).

 **Art. 4º** A gratificação de que trata o art. 3º será paga enquanto o servidor estiver desempenhando as funções de responsabilidade administrativas das atividades constantes no art. 2º desta Lei e nos seus afastamentos legais.

**Art. 5º** A designação do servidor responsável pelos serviços de que trata esta lei será mediante Portaria.

**Art. 6º** O responsável pelas atividades administrativas de que trata a presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 14 de fevereiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal